



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

# PROPOSTA

APRESENTAÇÃO A EXECUTIVO  
DA JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPOLIDE

3.<sup>a</sup> Alteração ao Regulamento Programa “Vamos à Aventura”



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

## **1. Identificação da Proposta**

Proponente: Departamento de Ação Social

Data: 22 de Abril de 2026

Objeto: Aprovação da 3.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Programa de Férias de Verão “Vamos à Aventura”

## **2. Enquadramento Jurídico**

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio.

De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 9.º, conjugados com as alíneas c), d), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia regulamentos com eficácia externa no âmbito das suas atribuições.

Nos termos dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos administrativos com eficácia externa devem ser devidamente fundamentados, podendo ser sujeitos a consulta pública e carecendo de publicação para produção de efeitos.

## **3. Fundamentação**

O Programa “Vamos à Aventura” constitui uma medida de intervenção social e educativa da Junta de Freguesia de Campolide, destinada à ocupação saudável dos tempos livres de crianças e jovens durante o período de férias escolares.

A experiência acumulada na execução do programa demonstrou a necessidade de proceder a ajustamentos ao regulamento em vigor, com vista a garantir maior adequação à realidade prática, reforço da transparência, simplificação de procedimentos e melhoria da segurança jurídica.

## **4. Objeto da Alteração**

A presente proposta consubstancia a 3.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento e à sua republicação integral, incidindo, designadamente, sobre:

- Ajuste da idade mínima de participação para 6 anos;
- Reformulação do regime de inscrição, com introdução de formulário online;
- Simplificação e clarificação da documentação exigida;
- Definição de regras mais claras quanto a prazos e condições de pagamento;
- Reforço dos deveres dos representantes legais;
- Ajuste dos deveres dos monitores;



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

- Introdução de normas sobre vigência, entrada em vigor e republicação.

## 5. Impacto e Vantagens

A presente alteração não implica aumento relevante de encargos, sendo assegurada com os recursos existentes, permitindo simultaneamente maior eficiência administrativa, equidade no acesso e melhoria da qualidade do serviço prestado.

## 6. Procedimento

Assim, propõe-se:

1. Aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia;
2. Submissão a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA;
3. Submissão à Assembleia de Freguesia para aprovação;
4. Publicação em Diário da República;
5. Entrada em vigor nos termos legais.

## 7. Proposta de Deliberação

Propõe-se que o Executivo da Junta de Freguesia de Campolide delibere:

- Aprovar o projeto de 3.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Programa “Vamos à Aventura”;
- Promover a sua tramitação legal subsequente;
- Submeter o mesmo à Assembleia de Freguesia.

## 8. Anexos

Anexa-se à presente proposta os seguintes documentos:

- Projeto de alteração ao Regulamento;
- Regulamento republicado;
- Nota justificativa.

Campolide, 22 de abril de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide

*(José Miguel Cerdeira)*



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
"Vamos à Aventura" 2026

# **REGULAMENTO**

## ***Vamos à Aventura***

### **Proposta de 3ª Alteração**

**Ação Social**

**2026**



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

Nota justificativa:

O Programa de férias de verão *Vamos à Aventura* da Junta de Freguesia de Campolide consiste, na sua génese, na oferta de atividades de tempos livres nas férias de verão para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

*Vamos à Aventura*, tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças e dos jovens, prevenindo, por um lado eventuais situações de risco, proporcionando, por outro, a algumas das crianças e jovens da freguesia, a saída do seus bairros, o desfrutar da praia e do campo e a vivência de diversas experiências de carácter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural, contribuindo para o combate à exclusão social. Assim, visto que se trata de um programa que envolve os fregueses de Campolide, urge contemplar tal garantia no presente Regulamento.

Mais, considerando que a experiência de tal programa revela algumas inadequações na previsão regulamentar, torna-se necessário adaptar a previsão regulamentar à realidade e prática verificadas.

No que respeita à ponderação de custos e benefícios, entende-se que a aprovação do presente regulamento representa um ganho em termos de clareza normativa, uniformização de procedimentos e equidade no acesso às atividades promovidas pela Junta de Freguesia. Acresce que a execução do regulamento não implica a criação de novas estruturas administrativas nem a implementação de sistemas informáticos adicionais, sendo assegurada através dos recursos humanos e técnicos já existentes.

Assim, nos termos conjugados do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º no n.º1 do artigo 9.º e nas alíneas c), d), f) e k) do n.º2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - 7ª versão - a mais recente (Lei n.º 42/2016, de 28/12) que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, é apresentada a terceira alteração ao Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!”, nos seguintes termos:

**Artigo1.º**

**(Objeto)**

Propõe-se a terceira alteração ao Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão *Vamos à Aventura* da Junta de Freguesia de Campolide, aprovado a 16 de Maio de 2016 e registado no Livro de Atas respetivo com o n.º 137, tendo por finalidade a adaptação do mesmo à concretização dos objetivos estipulados.



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

1. Onde atualmente consta:

**Artigo 1º (Objeto)**

1. ....

2. *O Vamos à Aventura destina-se a promover campos de férias não residenciais que se traduzem na oferta de tempos livres às crianças e jovens entre os 5 e os 16 anos e tem por objetivos:*

**Artigo 2º  
Grupo-Alvo**

1. ....

2. *São aceites igualmente no presente programa, as crianças que atinjam os 5 anos de idade até à conclusão do mesmo.*

(....)

**Artigo 5.º**

**Inscrição dos participantes**

1. *A inscrição dos participantes deve ser efetuado no balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Campolide, em formulário e data própria onde deverão constar os dados completos e de forma legível devidamente assinado pelo representante legal dos respetivos participantes;*

2. *O número de participantes é limitado;*

3. *No ato da inscrição é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:*

a) *Participante: - fotocópia do B.I./ C.C./ Passaporte/ Título de Residência/ Cédula; - fotocópia do Boletim de vacinas; - fotocópia do Cartão de utente;*

b) *Representante legal: - fotocópia do B.I./ C.C./ Passaporte/ Título de Residência/ Cédula; - fotocópia do Cartão de Contribuinte; - foto Atestado de Residência; - Comprovativo do escalão de abono; - Termo de responsabilidade;*

c) *No caso do Representante Legal ter um grau de parentesco com o participante, que não seja primeiro ou segundo grau em linha reta (Pais/Avós), deve o mesmo apresentar a documentação solicitada, pelas técnicas, que comprove a dependência da criança.*

4. *Os inscritos na lista de suplentes serão contactados por ordem de inscrição;*

**Artigo 6º  
Pagamentos**

1. *O pagamento é feito no ato da inscrição (incluindo o acompanhamento permanente de um coordenador, um monitor por cada grupo de participantes, seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, plano de atividades, alimentação (almoço e lanche da tarde) e transporte, com exceção dos casos previstos no número 3 do presente artigo;*

2. ....

3. ....

4. *Pode o prazo de pagamento ser alterado, mediante o pedido do Representante Legal do participante, até ao prazo máximo de uma semana antes do início das atividades, com um plano de pagamento até 4 prestações;*

5. *Podem os inscritos estipular o valor das prestações a pagar, desde que o valor da última prestação liquide a totalidade do pagamento e não represente mais de 50% do valor total; As crianças e jovens poderão apenas frequentar as atividades*



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
"Vamos à Aventura" 2026

a /as semana/as, se as mesmas estiverem totalmente pagas pelo menos 5 dias antes do seu início.

(...)

**Artigo 12.º**  
**Deveres dos Responsáveis Legais**

Os Responsáveis Legais têm o dever de:

a).....

b) *Informar no ato de inscrição, caso os seus educandos tenham alguma limitação física, perturbação do comportamento ou tomem medicamentos. Caso se verifique alguma das situações referidas anteriormente e a mesma tenha sido omitida no ato da inscrição, a criança ou jovem poderá ser interdita de prosseguir as atividades. Neste caso não há lugar a reembolso da semana em curso. A omissão ou falsas declarações, pode ser impeditiva da inscrição no próximo programa;*

c).....

d).....

e).....

f) *Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo ao(s) participante(s),*

*nomeadamente no que se refere a doenças, medicação, incapacidade, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade do(s) mesmo(s);*

(...)

**Artigo 16.º**  
**Deveres dos Monitores**

Os monitores têm o dever de:

a).....;

b).....;

c).....;

d).....;

e).....;

f).....;

g).....;

h).....;

i) *Verificar se os participantes do seu grupo estão devidamente identificados, com os materiais de identificação – devem recolher, no final do dia, os medalhões e bonés identificativos;*

2. Propõe-se que passe a constar:

**Artigo 1º**  
**(Objeto)**

1.....

2. O *Vamos à Aventura* destina-se a promover campos de férias não residenciais que se traduzem na oferta de tempos livres



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
"Vamos à Aventura" 2026

às crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos e tem por objetivos:

(...)

**Artigo 2º**  
**Grupo-alvo**

1.....

2. São aceites igualmente no presente programa, as crianças que atinjam os 6 anos de idade até à semana de participação para a qual se encontram devidamente inscritas.

**Artigo 5º**  
**Inscrição dos Participantes**

1. A inscrição no programa *Vamos à Aventura* é obrigatoriamente feita através do preenchimento do formulário respetivo disponível on-line no site institucional e no balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Campolide.

2. O formulário deverá obrigatoriamente ser preenchido de forma integral, correta, completa, legível e devidamente assinado pelo representante legal do respetivo participante, sob pena de invalidar a inscrição, impedindo assim a participação do requerente.

3. Juntamente com formulário de inscrição deverá ser anexada obrigatoriamente, sob pena de invalidade da inscrição

a) Participante: - fotocópia do B.I./ C.C./ Passaporte/ Título de Residência/ Cédula; - fotocópia do Boletim de vacinas; - fotocópia do Cartão de utente;

b) Representante legal: - fotocópia do B.I./ C.C./ Passaporte/ Título de Residência/ Cédula; - fotocópia do Cartão de Contribuinte; - foto Atestado de Residência; - Termo de responsabilidade;

c) No caso do Representante Legal ter um grau de parentesco com o participante, que não seja primeiro ou segundo grau em linha reta (Pais/Avós), deve o mesmo apresentar a documentação solicitada, pelas técnicas, que comprove a dependência da criança.a cópia de documento de identificação civil.

4. Os inscritos na lista de suplentes serão contactados por ordem de inscrição.

**Artigo 6º**  
**Pagamentos**

1. O pagamento das taxas correspondentes à participação no programa *Vamos à Aventura* é feito até 15 dias antes do início das atividades e inclui o acompanhamento permanente de um coordenador, um monitor por cada grupo de participantes, seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, plano de atividades, alimentação (almoço e lanche da tarde) e transporte, com exceção dos casos previstos no n.º 3.

2.....

3.....

4. Excecionalmente, e mediante a apresentação de requerimento do interessado obrigatoriamente apresentado até 15 dias antes ao início das atividades, poderá ser concedida a possibilidade de efetuar o pagamento respetivo através de um plano de pagamento até limite máximo de 4 prestações;



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

5 – A frequência das atividades do programa *Vamos à Aventura* depende da comprovação do pagamento das mesmas até ao prazo máximo de 15 dias antes de estas terem início;

(...)

**Artigo 12º**

**Deveres dos Representantes Legais dos participantes**

Os Representantes Legais dos participantes do programa *Vamos à Aventura* têm o dever de:

- a).....
- b) Indicar e discriminar na ficha de inscrição a eventual existência da necessidade de cuidados de saúde excepcionais, de qualquer limitação física, de eventual limitação psicológica, bem como sobre a necessidade e posologia de medicação do seu representado, sob pena de impossibilitar a participação do mesmo nas atividades desse ano e dos seguintes anos, sem que haja lugar ao reembolso de eventuais quantias já pagas;
- d).....
- e).....
- f) Revogada
- g) Revogada
- h) Revogada

**Artigo 16º**

**Deveres dos Monitores**

Os monitores têm o dever de:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i) Verificar se os participantes do seu grupo estão devidamente equipados com os elementos identificação.

**Artigo 4.º**  
**(Vigência)**

O presente Regulamento vigora por prazo indeterminado.

**Artigo 5.º**  
**(Entrada em vigor e produção de efeitos)**

A presente proposta de alteração entra em vigor 5 dias após a sua aprovação nos termos do n.º1 do artigo 9.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - 7ª versão - a mais recente (Lei n.º 42/2016, de 28/12), em Diário da Republica.



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

**Artigo 6.º**  
**(Republicação)**

Procede-se à integração das alterações ao Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão *Vamos à Aventura* da Junta de Freguesia de Campolide, e respetiva republicação, Anexo I à presente alteração.

Lisboa,      de      de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide

---

*(José Miguel Cerdeira)*



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

**Republicação**

# **REGULAMENTO**

## **“Vamos à Aventura”**

**3ª Alteração**

**Ação Social**

**2026**



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

Nota justificativa:

O Programa de férias de verão *Vamos à Aventura* da Junta de Freguesia de Campolide consiste, na sua génese, na oferta de atividades de tempos livres nas férias de verão para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

*Vamos à Aventura*, tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças e dos jovens, prevenindo, por um lado eventuais situações de risco, proporcionando, por outro, a algumas das crianças e jovens da freguesia, a saída do seus bairros, o desfrutar da praia e do campo e a vivência de diversas experiências de caráter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural, contribuindo para o combate à exclusão social. Assim, visto que se trata de um programa que envolve os fregueses de Campolide, urge contemplar tal garantia no presente Regulamento.

Mais, considerando que a experiência de tal programa revela algumas inadequações na previsão regulamentar, torna-se necessário adaptar a previsão regulamentar à realidade e prática verificadas.

No que respeita à ponderação de custos e benefícios, entende-se que a aprovação do presente regulamento representa um ganho em termos de clareza normativa, uniformização de procedimentos e equidade no acesso às atividades promovidas pela Junta de Freguesia. Acresce que a execução do regulamento não implica a criação de novas estruturas administrativas nem a implementação de sistemas informáticos adicionais, sendo assegurada através dos recursos humanos e técnicos já existentes.

Assim, nos termos conjugados do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º no n.º1 do artigo 9.º e nas alíneas c), d), f) e k) do n.º2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - 7ª versão - a mais recente (Lei n.º 42/2016, de 28/12) que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, é apresentada a terceira alteração ao Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!”, nos seguintes termos:



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

## **CAPITULO I**

### **Regras Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e objetivos**

1. As presentes Normas de Funcionamento definem os princípios e as regras a que deve obedecer a execução do *Vamos à Aventura* promovido pelo Departamento da Ação Social da Junta de Freguesia de Campolide.
2. O *Vamos à Aventura* destina-se a promover campos de férias não residenciais que se traduzem na oferta de tempos livres às crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos e tem por objetivos:
  - a) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças/jovens e prevenir eventuais situações de risco;
  - b) Promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, visando enriquecer os participantes com um repertório de comportamentos e estratégias de socialização, dotando-os de instrumentos que lhes permitam lidar com situações do quotidiano;
  - c) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens no período de férias escolares, contribuindo para o combate à exclusão social, ainda que por períodos limitados;
  - d) Contribuir para a promoção de hábitos de vida saudáveis, proporcionando momentos de lazer e divertimento, estimulando a atividade física, a relação e respeito pelo meio ambiente bem como facultar o conhecimento de locais de interesse histórico e cultural;
  - e) Promover a igualdade de oportunidades, permitindo a participação de crianças e jovens, independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra.

#### **Artigo 2.º**

##### **Grupo-alvo**

1. A população alvo do programa são crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.
2. São aceites igualmente no presente programa, as crianças que atinjam os 6 anos de idade até à semana de participação para a qual se encontram devidamente inscritas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Duração**

O *Vamos à Aventura* realiza-se entre os meses de Junho e Setembro num período máximo total de nove semanas anuais.

#### **Artigo 4.º**

##### **Ações de Sensibilização e Formação**

A Junta de Freguesia de Campolide assegura a realização de ações de sensibilização ao programa *Vamos à Aventura* e de ações de sensibilização e formação em primeiros socorros, dirigidas aos coordenadores e monitores contratados.



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

### **Artigo 5.º**

#### **Inscrição dos participantes**

1. A inscrição no programa Vamos à Aventura é obrigatoriamente feita através do preenchimento do formulário respetivo disponível on-line no site institucional e no balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Campolide.
2. O formulário deverá obrigatoriamente ser preenchido de forma integral, correta, completa, legível e devidamente assinado pelo representante legal do respetivo participante, sob pena de invalidar a inscrição, impedindo assim a participação do requerente
3. Juntamente com formulário de inscrição deverão ser anexados obrigatoriamente, sob pena de invalidade da inscrição, os seguintes documentos:
  - a) Participante: Cópia de documento de identificação civil;
  - b) Representante legal: cópia de documento que contenha o número de contribuinte, atestado de residência e termo de responsabilidade;
  - c) Os inscritos na lista de suplentes serão contactados por ordem de inscrição.

### **Artigo 6º**

#### **Pagamentos**

1. O pagamento das taxas correspondentes à participação no programa Vamos à Aventura é feito até 15 dias antes do início das atividades e inclui o acompanhamento permanente de um coordenador, um monitor por cada grupo de participantes, seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, plano de atividades, alimentação (almoço e lanche da tarde) e transporte, com exceção dos casos previstos no n.º 3.2. É abrangido o preço de recenseados aos inscritos não recenseados que preencham uma das seguintes hipóteses:
  - a) Que os Representantes Legais do inscrito, que tenham uma relação de parentesco de primeiro e segundo grau em linha recta vertical (pais, avós) sejam recenseados na Freguesia de Campolide;
  - b) Que os Representantes Legais do inscrito, que tenham uma relação de parentesco em linha colateral (Tios/primos), sejam recenseados e tutores dos inscritos por razões legais (tribunal/falecimento dos pais/de dependência (que vivam na mesma residência)/logísticas e de ensino (frequentem um estabelecimento de ensino da Freguesia).
  - c) Por decisão ou deliberação de algum membro do executivo;
2. O valor de inscrição nas atividades é determinado de acordo com o recenseamento eleitoral.
3. Excecionalmente, e mediante a apresentação de requerimento do interessado obrigatoriamente apresentado até 15 dias antes ao início das atividades, poderá ser concedida a possibilidade de efetuar o pagamento respetivo através de um plano de pagamento até limite máximo de 4 prestações.



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

4. A frequência das atividades do programa Vamos à Aventura depende da comprovação do pagamento das mesmas até ao prazo máximo de 15 dias antes de estas terem início.
5. O regime de plano de pagamentos previsto nos dois últimos artigos pode ser alterado mediante autorização superior.
6. Os inscritos na lista de suplentes serão contactados por ordem de inscrição.
7. O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à anulação da respetiva inscrição.

### **Artigo 7.º**

#### **Transporte**

1. O transporte é assegurado pela Junta de Freguesia de Campolide.
2. A Junta de Freguesia de Campolide deve selecionar pelo menos dois vigilantes entre os coordenadores/monitores.
3. Durante o transporte as entradas e saídas do autocarro e a travessia das vias, os vigilantes referidos no número anterior devem estar munidos de coletes refletivos e raquetas de sinalização homologadas.

### **Artigo 8.º**

#### **Seguro**

No âmbito da execução do programa a Junta de Freguesia de Campolide assegura a contratação do seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.

## **CAPITULO II**

### **Direitos e Deveres**

### **Artigo 9.º**

#### **Direito dos Participantes**

Os participantes têm direito a:

- a) Participar independentemente da sua condição física ou outra;
- b) Duas refeições condignas e adequadas às suas necessidades;
- c) Participar no Vamos à Aventura em plena segurança, de acordo com as normas presentes neste regulamento;
- d) Ser informados e esclarecidos acerca das presentes normas de funcionamento, bem como das possíveis



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

consequências do seu não cumprimento;

- e) Ser acompanhados por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação ao Programa e ao adequado acompanhamento do mesmo;
- f) Ser envolvidos em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
- g) Dispor de momentos de lazer e tempo livre, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades, em grupo mediante supervisão do técnico responsável, desde que a atividade não colida com a segurança e bem estar dos restantes grupos e seja exequível dentro dos limites de espaço e tempo;
- h) Ser envolvidos em momentos de lazer e tempo livre orientado e em atividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;
- i) Ter acesso aos meios e formas adequados quer ao cumprimento de regras de respeito pelos outros, quer à aprendizagem destas;
- j) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil.

#### **Artigo 10.º**

##### **Deveres dos Participantes**

Os participantes têm o dever de:

- a) Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes normas de funcionamento, sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- c) Respeitar o ambiente que os rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- d) Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- e) Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem no decorrer do programa.

#### **Artigo 11.º**

##### **Direitos dos Responsáveis Legais**

Os Responsáveis Legais têm o direito de:

- a) Conhecer a equipa técnica;
- b) Tomar conhecimento sobre o programa de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que decorrerá o programa;
- c) Obter informação sobre o decorrer de cada dia de atividades do programa;



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

- d) Contatar com a Junta de Freguesia bem como a coordenação;
- e) Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com o(s) participante(s) pelo(s) quais são legalmente responsáveis, mais concretamente em caso de acidente, para o que devem fornecer o contacto preferencial;
- f) Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes normas de funcionamento, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- g) Acionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres dos Responsáveis Legais**

Os Responsáveis Legais têm o dever de:

- a) Cumprir as presentes normas sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Indicar e discriminar na ficha de inscrição a eventual existência da necessidade de cuidados de saúde excecionais, de qualquer limitação física, de eventual limitação psicológica, bem como sobre a necessidade e posologia de medicação do seu representado, sob pena de impossibilitar a participação do mesmo nas atividades desse ano e dos seguintes anos, sem que haja lugar ao reembolso de eventuais quantias já pagas;
- h) Garantir que os participantes cumpram os horários definidos;
- i) Garantir que o(s) participante(s) não leva(m) consigo dinheiro, objetos e/ou outros materiais pessoais, exceto o
- j) recomendado pela coordenação;
- k) Garantir que o(s) participante(s) se apresenta(m) diariamente com o material de identificação do programa e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo.

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos dos Coordenadores**

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as normas regulamentares do programa, bem como das consequências do seu não cumprimento;
- b) Auferir um rendimento pelo desempenho da sua função, conforme definido previamente com a Junta de Freguesia;
- c) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais e de um seguro de responsabilidade civil;
- d) Ter acesso às fichas de inscrição dos participantes.

### **Artigo 14.º**

#### **Deveres dos Coordenadores**

Os Coordenadores têm o dever de:

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Cumprir os horários de funcionamento;
- c) Promover reuniões prévias, antes do início de cada semana, com os monitores e assim conhecer a sua equipa de trabalho;



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

- d) Informar os monitores das características gerais dos participantes com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
- e) Promover reuniões diárias com os monitores no sentido de avaliar as atividades de cada dia e planear as atividades do dia seguinte;
- f) Controlar a assiduidade dos monitores;
- g) Registrar diariamente o número total de crianças;
- h) Elaborar o plano de atividades com a supervisão pelos Pelouros responsáveis, e garantir que este é cumprido;
- i) Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos;
- j) Estabelecer regras relativas aos horários e segurança dos banhos e garantir o cumprimento dos mesmos com o apoio dos monitores;
- k) Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança das refeições e garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos monitores;
- l) Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;
- m) Organizar os grupos de monitores e crianças;
- n) Estabelecer contactos com os pais e/ou representantes legais sempre que considerar necessário;
- o) Ser intermediário na relação monitor/criança em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
- p) Sempre que necessário, acompanhar o participante ou delegar no monitor responsável pelo participante, no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem (ex. Acidente, wc, etc.);
- q) Sensibilizar os monitores a participarem nas ações de formação e/ou sensibilização pela Junta de Freguesia de Campolide;
- r) Informar com a devida antecedência o responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividades;
- s) Realizar a avaliação do programa bem como dos monitores no decorrer do mesmo.

**Artigo 15.º**  
**Direitos dos Monitores**

Os monitores têm direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as normas regulamentares bem como das consequências do seu não cumprimento;
- b) Auferir um rendimento pelo desempenho da sua função, conforme definido previamente com a Junta de Freguesia;
- c) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais e de um seguro de responsabilidade civil;
- d) Conhecer previamente o seu grupo de crianças/jovens, assim como a sua equipa técnica.

**Artigo 16.º**  
**Deveres dos Monitores**

Os monitores têm o dever de:



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Manter-se informados sobre o programa;
- c) Participar nas reuniões diárias de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
- d) Fazer o registo diário da assiduidade dos participantes e informar o coordenador sobre o número total de participantes por dia;
- e) Respeitar os horários;
- f) Vigiar o seu grupo de participantes sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimentos ou do seu cumprimento negligente;
- g) Promover a animação do seu grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que o participante desenvolva atividade lúdicas livremente;
- h) Informar as crianças sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
  - i) Verificar se os participantes do seu grupo estão devidamente equipados com os elementos identificação;
- j) Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, participantes perdidos, entre outras;
- l) Remeter ao coordenador qualquer assunto relacionado com as entidades visitadas;
- m) Colocar protetor solar às crianças sempre que haja exposição ao sol;
- n) Informar com a devida antecedência o coordenador em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- o) Manter limpo, o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular os participantes a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação;
- p) O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à cessação da prestação de serviços.

**Artigo 17.º**  
**Direitos da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia tem o direito a:

- a) Decidir sobre a localização e as atividades a realizar no programa;
- b) Decidir qual o tipo de alimentação fornecida aos participantes, desde que essa alimentação seja variada, em qualidade e quantidade adequadas às idades daqueles.
- c) Selecionar e contratar os monitores e coordenadores, bem como providenciar a frequência destes nas ações de formação promovidas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- d) Pedir os patrocínios que entender para a alimentação, locais a visitar e/ou atividades a realizar;
- e) Solicitar em formulários, aos responsáveis legais informação escrita relativa a quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar e outras informações que considere pertinentes para acautelar a segurança e bem-estar do participante;



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
“Vamos à Aventura” 2026

- f) Solicitar declaração para autorizar o participante a ir para casa sozinho, no fim de cada dia de atividades do programa.
- g) Divulgar o programa bem como as presentes normas de funcionamento.

**Artigo 18.º**  
**Deveres da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia tem o dever de:

- a) Assegurar que todos os participantes e equipa técnica estão devidamente identificados com os materiais de identificação;
- b) Promover a participação de todos os participantes independentemente da sua condição física ou outra.

**CAPITULO III**

**Artigo 19.º**  
**Disposições finais**

1. O incumprimento das normas de funcionamento bem como situações graves que coloquem que em risco/perigo outros participantes levará a sanções disciplinares.
2. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na execução das presentes normas serão resolvidos ou esclarecidos pelos Pelouros responsáveis.
3. O plano de atividades poderá ser alterado devido a situações imprevistas, sendo estas comunicadas ao responsável pelos Pelouros respetivos.

**CAPITULO IV**  
**Recomendações**

**Artigo 20.º**  
**Responsáveis Legais**

Aos responsáveis legais recomenda-se que:

- a) Tenham em atenção a importância do pequeno-almoço, uma vez que o primeiro momento de alimentação do programa está previsto apenas para o meio da manhã;
- b) Devem providenciar o lanche da manhã, protetor solar e garrafa de água para os participantes;
- c) Os participantes devem apresentar-se com vestuário adequado às atividades.



Junta de Freguesia de Campolide REGULAMENTO  
"Vamos à Aventura" 2026

**Artigo 21.º**

**Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia de Campolide recomenda aos responsáveis legais que não permitam aos participantes a posse de objetos pessoais e/ou de valor, incluindo dinheiro, que se considerem desnecessários para as atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

**Artigo 22.º**

**(Vigência)**

1. O presente Regulamento vigora por prazo indeterminado, entrando em vigor após publicação no Diário da República.
2. Este regulamento foi sujeito a consulta pública no mês de \_\_\_\_\_, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.
3. O presente Regulamento foi aprovado e alterado de acordo com o determinado no ponto \_\_\_\_\_, páginas \_\_\_\_\_ da ata n. \_\_\_\_\_, exarada nos termos de deliberação da primeira sessão ordinária de Assembleia de Freguesia realizada a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide

---

(José Miguel Cerdeira)



### 3.ª Alteração ao Regulamento do Programa “Vamos à Aventura”